



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD Nº 4304/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Apresentamos os estudos preliminares para Sistema de Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Estado do Ceará - empreitada por preço unitário.

Justifica-se o Sistema de Registro de Preços pela necessidade de prestação de serviços de manutenção predial parcelado no tempo, tendo em vista a maior celeridade no atendimento as demandas constantes.

A Justiça do Trabalho, atualmente, está presente em 15 (quinze) localidades do Estado do Ceará, incluindo a Capital, e utiliza 20 (vinte) edificações, considerando as próprias, cedidas e alugadas, incluindo as da Capital, para funcionamento de todos os seus serviços jurisdicionais.

Esta contratação é relevante ainda pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Além disso, assegurar o confortável atendimento ao público.

3. UNIDADE REQUISITANTE: CPO - COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA ADOTAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adota-se o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista quando, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme art. 3º, incisos I e V do Decreto nº 11.462/2023.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da limitada capacidade de gerenciamento do TRT7 em relação aos procedimentos e etapas que decorreriam de possíveis adesões.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Outra solução seria a opção de não fazer SRP, licitaria cada demanda de manutenção no surgimento da necessidade de manutenção corretiva.

Entendemos que a solução adotada, em contratação pelo SRP seria bem mais viável, tendo em vista a maior celeridade no atendimento as demandas constantes em manutenção predial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO NO ESTADO DO CEARÁ - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: A estimativa de serviços e quantitativos, descritas no Anexo III, a utilizar na possível contratação decorre da experiência dos anos anteriores da SRP de Manutenção Predial. As últimas contratações: PROAD 1931/2023, PROAD 2168/2022, PROAD 6893/2021, PROAD 5279/2020, PROAD 7012/2019 e PROAD 3028/2019.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme ANEXO II - Tabela de Valores Máximos. Todo processo de orçamentação é baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Todo processo de orçamentação é baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados; relativamente a contratação pretendida houve a unificação dos serviços em uma única licitação, haja vista que os serviços a serem licitados tem natureza usual dentro da construção civil, o que gera ampla competitividade e ainda, com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

Os serviços serão executados nos Fóruns e Varas do Trabalho, agrupadas em dois grupos. Esta divisão por grupo justifica-se pela natureza do serviço, e pela extensão territorial do Estado do Ceará. O agrupamento das demandas das diversas unidades do TRT 7ª Região por grupos, permitirá a formação de pacotes de serviços mais expressivos, no sentido de obter uma contratação mais vantajosa e conveniente, ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais locais, além de maior agilidade no prazo de atendimento das demandas.

Por todo o exposto, entendemos não ser possível a separação da cota de até 25% para ME e EPP, pois a eficiência, a qualidade, a economia de escala e a gestão da contratação restariam prejudicadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente promover o trabalho decente e a sustentabilidade, promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos. Visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Promoção da Sustentabilidade e Garantia dos Direitos Fundamentais.

A modalidade de Registro de Preços consta no Plano Anual de Contratações.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: As intervenções propostas visam proporcionar maior funcionalidade, eficiência e qualidade na comunicação, garantir a infraestrutura física apropriada às atividades desenvolvidas neste Tribunal oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, magistrados, representantes dos órgãos que atuam em conjunto com a Justiça do Trabalho, advogados e a população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Durante a execução dos serviços contratados, haverá demolições, retiradas, entrega de materiais, podendo gerar desconforto e barulho, prejudicando as atividades laborais, devendo ser feito um planejamento junto às áreas administrativas deste TRT para a liberação e desocupação de ambientes para execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Considerando o serviço, percebemos o baixo potencial de degradação ambiental sob qualquer forma; após análise da legislação municipal, devido às características do serviço de engenharia a ser executado, verifica-se que, neste caso concreto, haverá pouca geração de resíduo sólido, sendo resíduos de demolições de alvenaria e concreto, não sendo necessária a emissão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) uma vez que a legislação do município de Fortaleza define na Lei Ordinária Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 10.340/2015 determina:

Deverão desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos os geradores que se enquadrem em uma dessas situações:

I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;

II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia.

Foram considerados Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em todos os municípios envolvidos na contratação, que se enquadram nos parâmetros mínimos estabelecidos nas situações I e II do item 14.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO
Analista Judiciário TRT 7ª Região – Eng.º Civil